PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Altera a Lei Complementar Municipal nº 008, de 31 de março de 2004, que cria a nova estrutura administrativa no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica alterado o artigo 10, da Lei Complementar n° 008/2004, que passa a ter a seguinte redação:

~~...~~

~~Art. 10. A Chefia do Órgão Tributário, denominado Gerente de Tributos, a Chefia do Órgão Contábil, denominado Gerente Contábil e a Chefia da Procuradoria Adjunta, denominado Procurador Adjunto, devem ser ocupadas por servidor efetivo do quadro de pessoal que tenha exercido suas funções nos setores, respectivamente, tributação, contabilidade e procuradoria geral do município, por no mínimo três anos imediatamente anteriores a data da nomeação. (NR)~~

~~...~~

...

Art. 10. A Chefia do Órgão Tributário, denominado Gerente de Tributos e a Chefia do Órgão Contábil, denominado Gerente Contábil, devem ser ocupadas por servidor efetivo do quadro de pessoal que tenha exercido suas funções nos setores, respectivamente, tributação e contabilidade, por no mínimo três anos imediatamente anteriores à data da nomeação. (NR)

...

Art. 2º Fica acrescido o artigo 10-B na Lei Complementar n° 008/2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10-B. A Chefia da Procuradoria-Adjunta, denominado Procurador-Adjunto, é um cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, cujos poderes para representação processual serão os mesmos do procurador geral municipal, sendo o subsídio e nível equiparado para todos os fins ao de diretor de departamento municipal.

...

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 03 de abril de 2020.

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORIANOPOLIS, cn=MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=82895970000167, cn=JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2020, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008/2004, QUE CRIA A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, senhora vereadora e senhores vereadores.

Após a mudança do cargo de diretor de departamento jurídico para procurador adjunto, na estrutura da procuradoria municipal, há a necessidade de adequar os poderes de representação do procurador adjunto, para que possa representar a municipalidade perante as Cortes de Justiça, mediante a definição expressa do poder para tal representação.

O Código de Processo Civil, no seu artigo 75, inciso III, define que é dada aos procuradores a representação judicial dos entes públicos, uma vez que ao procurador geral este poder é nato, necessário adequar a legislação para incluir expressamente este atributo de representatividade ao procurador adjunto, para posterior inclusão nos sistemas dos tribunais.

Ainda é necessário alterar a disposição atual para nomeação do cargo, desvinculando-o ao servidor efetivo, para fins de preservar a liberdade de nomeação e exoneração prevista constitucionalmente para os cargos, equivalentes a diretorias, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal de 1988.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são estas as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa colenda Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá, 03 de abril de 2020.

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORIANOPOLIS, cn=MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=82895970000167, cn=JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador.